

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000571/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008959/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46278.000044/2019-07
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

LOPES & MELLO DESEMBARACOS MARITIMOS LTDA., CNPJ n. 08.544.160/0001-03, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILBERTO OLEIRO LOPES JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - MATÉRIA SALARIAL E JORNADA DE TRABALHO

1. Os empregados Marítimos serão contratados em regime da CLT, percebendo mensalmente remuneração específica para cada função, conforme tabela do Anexo I; composta de soldada base, insalubridade, etapa, gratificação de função e gratificação de comando para os mestres da lancha; (MOC ou MAC) de conformidade com a Arqueação bruta da embarcação ou CTS (cartão de tripulação e segurança).

2. O trabalho será executado de segunda à sexta com os devidos intervalos legais.

3. A escala de serviço será de seis horas de trabalho diários.

4. O divisor a ser utilizado para cálculos será de (200) duzentos.

5. Nenhuma soldada base poderá ser inferior ao Piso regional, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, conforme dispõe a Lei 15.141 de 03.04.2018 ou sua sucessora em vigor, sendo reajustada imediatamente toda vez que às referidas Leis, forem superior às soldadas do anexo I, do presente Acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS - PRAZO DE PAGAMENTOS:

1. Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

2. Na hipótese de descumprimento do paragrafo primeiro desta cláusula, o sindicato acordante notificará a empresa, que diligenciará para que a obrigação seja cumprida no prazo irrevogável de até cinco dias contados do recebimento da notificação.
3. A empresa está obrigada a pagar um dia de salário para cada dia de atraso, em favor do empregado, a partir do vencimento estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - COMPOSIÇÃO DA TABELA SALARIAL FIXA

Soldada base/Piso: Comandante (MOC/MAC) = R\$1.550,00

Soldada base/Piso: MAC= R\$1.400,00

Insalubridade de 30% da soldada base para o pessoal de convés

Insalubridade de 40% da soldada base para o pessoal de maquinas

Gratificação de função de 25% da soldada base

Gratificação de comando de 20% da soldada base

Vale alimentação R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO:

A empresa acordante antecipará 50% do 13º salário, quando do pagamento de férias, concedido quando solicitado pelo trabalhador, juntamente com o pedido e o aviso de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação de função de todos Aquaviários Marítimos, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento), das suas respectivas soldadas bases/piso, pagas mensalmente.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL:

Na hipótese de falecimento do empregado, o auxilio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas, será reembolsado pela seguradora responsável pelo seguro de vida, devendo, para tanto constar tal beneficio na apólice.

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO:

A empresa acordante fornecerá mensalmente para cada trabalhador Aquaviário Marítimo, sem ônus para o mesmo, um vale alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

A empresa acordante disponibilizará aos empregados Marítimos, convênio médico e odontológico, e descontará, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO:

A empresa acordante manterá às suas expensas Seguro de Vida em grupo para os integrantes da categoria de Marítimos e repassará aos trabalhadores o respectivo certificado individual, tão logo o receba da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

Todo Aquaviário Marítimos que estiver exercendo a função de Mestre/comando da embarcação perceberá uma gratificação de comando, mensalmente no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da sua respectiva soldada base/Piso, com reflexos nos demais cálculos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REFLEXO NO REPOUSO REMUNERADO:**

1. As horas extras serão remuneradas em 50%, as duas primeiras horas e 100% as demais horas.
2. As horas extras dos domingos e feriados serão sempre remuneradas em 100%.
3. O adicional noturno será pago em 20% sobre as horas trabalhadas entre 22 horas e 5 horas.
4. A hora noturna será considerada a trabalhada entre 22 horas e 5 horas, sendo esta equivalente há 52,5 minutos.
5. O reflexo no repouso remunerado será pago equivalente a soma das parcelas de horas extras, adicional noturno, hora noturna e outras que por ventura fizerem-se necessárias, equivalentes aos números de domingos e feriados do mês de competência.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

O adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional acordante será de 30% (trinta por cento), da soldada base para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento), da soldada base para o pessoal de máquinas. Conforme tabela do anexo I.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ETAPA**

O valor mensal da etapa será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EMPREGADOS CONTRATADOS:**

Os colaboradores a atuarem como Marítimos serão contratados mediante comprovação de capacidade funcional, formação e qualificação para função determinada, seguindo as normas vigentes.

A) Em caso de haver a necessidade de contratação de categorias superiores (MCB, CTR, CDM,MNC e MNM) às que não estão disciplinadas neste acordo, às partes acordantes deverão fazer adendo disciplinando a tabela salarial correspondente as novas categorias:

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

A empresa contratante se compromete a efetuar as rescisões de contrato de trabalho dos funcionários que tenham 4 (quatro) meses ou mais de contrato, no sindicato acordante.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUSTEIO SINDICAL

A partir da assinatura deste acordo, fica a empresa acordante responsável pelo pagamento mensal ao sindicato acordante, contra recibo, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado Marítimo, a título de custeio sindical, sem nenhum ônus para o empregado.

A) O pagamento desta cláusula será efetuado todo mês no dia 25, mediante recibo, na sede do sindicato dos Marítimos ou via boleto bancário emitido pelo sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVERGÊNCIAS:

Para dúvidas ou divergências que não possam ser dirimidas por este acordo ou pela CLT, estabele-se a Superintendência regional do trabalho e emprego de Rio Grande - RS, assim como os demais órgãos competentes.

**EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS**

**ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS**

**GILBERTO OLEIRO LOPES JUNIOR
EMPRESÁRIO
LOPES & MELLO DESEMBARACOS MARÍTIMOS LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01/02/2019 À 31/01/2020:

FUNÇÃO	MESTRE:(MOC)	MARINHEIRO (MOC/MAC)
SOLDADA BASE	R\$ 1.550,00	R\$ 1.400,00
INSALUBRIDADE	R\$ 465,00	R\$ 420,00
G. FUNÇÃO	R\$ 387,50	R\$ 350,00
G. COMANDO	R\$ 310,00	R\$ -
ETAPA	R\$ 450,00	R\$ 450,00
TOTAL FIXO	R\$ 3.162,50	R\$ 2.620,00
Hora extra 50%	R\$ 23,72	R\$ 19,65
Hora extra 100%	R\$ 31,63	R\$ 26,20
vale alimentação	R\$ 500,00	R\$ 500,00
custeio mensal	R\$ 90,00	R\$ 90,00

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.